



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1698/2022

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento para o biênio 2022/2023 e dá outras providências”.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o Art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

CONSIDERANDO o Art. 34 do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007;

CONSIDERANDO o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

DECRETO:-

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo para comporem, no biênio 2022/2023, o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, no âmbito do Município de Holambra-SP, como órgão consultivo da Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada seguimento a saber:

I – Da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Rodolfo Domingues da Silva Pinto (Titular)
Fábio Adriano de Lima (Suplente)

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico - MEIO AMBIENTE - PREFEITURA

Geraldo Hermindo Veloso (Titular)
Leandro Siqueira Anselmo (Suplente)



Capital Nacional das Flores

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico – AGUAS DE HOLAMBRA

Silvia Letícia Tesorelli (Titular)
Ozenam Araújo Pessoa (Suplente)

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;

Gabriela G. Wagemaker Rodrigues (Titular)
Olivia Marques de Lima (Suplente)

V – Das organizações da sociedade civil – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Ana Paula Martins Ramos (Titular)
Sílvia Regina Patrício Sartorrelli (Suplente)

Parágrafo Único – As entidades De Organizações da Sociedade Civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, devidamente comprovado.

Art. 2º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de janeiro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa